LEI Nº 149

"Dispõe sôbre celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e dá outras providências"

O Doutor Sergio Possetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 2 de Outubro de 1968 aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, para construção de um prédio para instalação do Posto Integrado Policlínico de Saúde, em terreno já desapropriado pelo Govêrno do Estado de São Paulo, conforme Decreto Nº 41880-A, de 28 de abril de 1963, com essa finalidade específica, na cidade de Pradópolis.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação do exercício de 1968, até o limite de NCr$ 39.125,00 (trinta e nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos).

Art. 3º - O executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentadas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, para os fins previstos nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 3 de Outubro de 1968.

Dr. Sergio Possetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

Sergio de Campos
Diretor da S. [illegible] e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42996

LEI Nº 150

"Dispõe sôbre Convênio a ser celebrado com o Fundo Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 2 de Outubro de 1.968, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importancia de NCr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos) ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, podendo inclusive celebrar Convênio para aplicação da referida importância, objetivando suas finalidades específicas.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrente desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação do exercício de 1.966, até o limite fixado no artigo anterior.

Art. 3º - O executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo 1º, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 3 de Outubro de 1.968.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

Sergio de Campos
Diretor de D. [illegible] D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42996

LEI Nº 151

"Revoga a Lei nº 146, de 4 de Setembro de 1968"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 3 de Outubro de 1968, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu todo a Lei nº 146, de 4 de Setembro de 1968.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-